













SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nosso Senhor dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

Ofício - Nº 2 - SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 31 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Aditivo de prazo ao contrato nº 063/2021 - Estrada Vicinal do povoado Cardoso

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato nº 063/2021 – **Adequação de estrada vicinal, localizada no Povoado Cardoso**, neste município de São Cristóvão/SE.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julio Nascimento Junior**, **Secretário**, em 03/02/2024, às 08:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000578** e o código CRC **86579DD9**.

2024.0009.00000042-8 0000578v2



EMPRESA:











Revisão:0 Data:27/06/2023

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

X Solicitação da empresa FISCAL: Capa com número do processo Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra; *Indicação de existência de aditivos anteriores; *Assinada pelo fiscal e secretário. Ordem de Serviço Atestado de regularidade de obra Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária) Contrato da obra Aditivos e apostilamentos (se houver) Contrato Social da empresa Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...) Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas" Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.















SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO 063/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021

PROCESSO Nº 04.2024.009/PMSC

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49.100-057 CNPJ 13.128.855/0001-44 e-mail: seminfra@saocristovao.se.gov.br

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÕVÃO - SE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO Nº 063/2021 OFÍCIO Nº 002/2023

A empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, situada na Rua Renato Vaz Rebouças, nº 307, Bairro Centro, CEP 45.000 -485, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, por intermédio de seu representante legal o Sr. DEVANILTON DA CRUZ DIAS, portador do CPF nº 266.730.978-25, ora peticionário, em virtude do Contrato Administrativo nº 063/2021, celebrado com PREFEITURA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE, vem através do presente Oficio expor e apresentar o que segue:

O presente contrato teve início em 21/12/2021, através da Ordem de Serviço, com prazo de execução a partir de 19 de julho de 2023, findando na data de 17 de abril de 2024.

Com o aproximar da data de término, viemos através do presente oficio, manifestar nosso interesse na renovação do mesmo.

Entretanto, gostaríamos de solicitar que seja renovado o prazo de execução em mais 3 (três) meses, pois encontramos dificuldades em vista do tempo que mantém um período chuvoso, não sendo possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, uma vez que tal procedimento pode acarretar perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança para que assim possamos continuar ofertando nossos serviços com a qualidade que estamos prestando.

Sem mais para o momento e ciente de vossa compreensão, reforçamos nossos préstimos de elevada estima, colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura restem presentes.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista – Bahia, 22 de janeiro de 2024.

DIAS:26673097825

DEVANILTON DA CRUZ Assinado de forma digital por DEVANILTON DA CRUZ DIAS:26673097825

EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.505.796/0001-30 DEVANILTON DA CRUZ DIAS CPF: 266.730.978-25

77 3028-4544

77 98126-9931

contato@embraedservicos.com.br

Rua Renato Vaz Rebouça, nº 307, Centro - CEP 45.000-485 Vitória da Conquista - Bahia.

CERTIDÕES



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 23.505.796/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:05:05 do dia 12/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/04/2024.

Código de controle da certidão: 60C7.D7CB.448F.CE62 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS.: 04 Rub.: == Voltar

Imprimi



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

23.505.796/0001-30

Razão

Social:

EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

Endereço:

AV JURACY MAGALHAES 3340 SALA 1104 / FELICIA / VITORIA DA

CONQUISTA / BA / 45055-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2024 a 10/02/2024

Certificação Número: 2024011221474581752313

Informação obtida em 22/01/2024 15:35:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

FLS.: 05 Rub.:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.505.796/0001-30 Certidão n°: 5177344/2024

Expedição: 22/01/2024, às 15:45:47

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.505.796/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS.: _____6 Rub.: _____

Dúvidas e sugestões: châtotat lus o



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 364 / 2024

- CONCEDIDO À -

Nome/Razão Social: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 23.505.796/0001-30

Inscrição Municipal:

Endereço do imóvel: Rua RENATO VAZ REBOUCAS Nº307 - CENTRO - Vitória da

Conquista-BA CEP: 45000485

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 160 da Lei Municipal nº 1.259/2004 - Código Tributário Municipal (CTM), que o contribuinte acima qualificado. COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista, na Internet, no endereço https://www.pmvc.ba.gov.br/

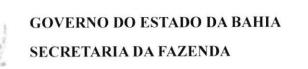
Emitida em: 03/01/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quarta-feira, 3 de Janeiro de 2024

Chave de validação: fea1cfd2

FLS.: 07
Rub.:



Emissão: 22/01/2024 15:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240367644

128.206.984 - BAIXADO	23.505.796/0001-30	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	
EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA		
RAZÃO SOCIAL		

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Rub.:

RelCertidaoNegativa.rpt

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

FLS.: 09 Rub.:













JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Obras e serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

EMPRESA CONTRATADA: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI.
NÚMERO DO CONTRATO: 63/2021.

O contrato foi assinado dia 21/12/2021 e a Ordem de serviço emitida em 19/07/2023 com prazo inicial de quatro meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº 13/2021**, objetivando os serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

Essa obra possui 01 (um) Termo Aditivo (TA) de 03 meses que totaliza 07 meses de obra e que vencerá em 19/02/2024.

Atualmente encontra-se tramitando um reequilíbrio financeiro, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 90.521,90 para acréscimo de valor à planilha orçamentária indispensáveis a perfeita execução do objeto.

A obra está com percentual executado do contrato de 88,59%, contemplando a execução de todo o serviço de terraplenagem, restando a execução da calha de concreto.

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que















destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses.

São Cristóvão, 23 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

Engenheiro Fiscal - SEMINFRA

CREA - 270032228-2

Ratifico,

JOSE VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de obras

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS.:_//___Rub.:

ORDEM DE SERVIÇO













ORDEM DE SERVICO

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2021

CONTRATO Nº 63/2021

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE **ESTRADA** VICINAL POVOADO CARDOSO, NESTE MUNICÍPIO NO DE SÃO LOCALIZADA CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 490.579,78

PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

CONTRATADA: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

Tendo em vista o Contrato nº 63/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, para prestar as obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 19 de julho de 2023.

EMPREENDIMENTOS BIRELIZADOS NO. C-BR. O-CO-Bread. S-BAL L-V
EMPREENDIMENTOS O-CO-Bread. S-BAL L-V
EIRELI:235057960001

Radio Establica de Co-Bread. S-BAL L-V
EIRELI:235057960001

Radio Establica de Co-Bread. S-BAL L-V
Loralização

Loralização

20 **EMBRAED**

EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI Contratada



CP Documento assinado digitalmente Brasil JULIO NASCIMENTO JUNIOR Data: 19/07/2023 16:53:56-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA Data: 19/07/2023 16:59:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA Prefeito Municipal

Praca Senhor dos Passos. nº 37. Centro 49.100 - 057. São Cristóvão - SE

ATESTADO DE REGULARIDADE DA **OBRA**















ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Obras/serviços de Adequação de Estrada Vicinal Localizada no Povoado Cardoso, neste Município de

CONTRATO:

63/2021

MUNICÍPIO: SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais aferidos até 23/01/2024:

- Administração Local 88,59%
- Mobilização e Desmobilização 100,00%
- Serviços Preliminares 97,14%
- Terraplenagem 88,17%

São Cristóvão/SE, 23 de janeiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

CREA/SE: 270032228-2

ENGENHEIRO CIVIL

FLS.: 15

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE **DESPESAS**

FLS.: 16













AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 004.2024.009

INFOR	RMAÇÕES ORÇAI	MENTÁRIO-I	FINANCEIRAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0035	1703	449051	15000000 e 17200000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 063/2021 cujo objeto é Obras e Serviços de Adequação de Estrada Vicinal Localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato foi assinado dia 21/12/2021 e a Ordem de serviço emitida em 19/07/2023 com prazo inicial de quatro meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço, processo nº 13/2021, objetivando os serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

Essa obra possui 01 (um) Termo Aditivo (TA) de 03 meses que totaliza 07 meses de obra e que vencerá em 19/02/2024.

Atualmente encontra-se tramitando um reequilíbrio financeiro, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 90.521,90 para acréscimo de valor à planilha orçamentária indispensáveis a perfeita execução do objeto.

A obra está com percentual executado do contrato de 88,59%, contemplando a execução de todo o serviço de terraplenagem, restando a execução da calha de concreto.













Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses.

São Cristóvão, 23 de janeiro de 2024.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Rub.:

CONTRATO DA OBRA



LERAL DO MUNICIPAL

Contrato nº 63/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Municipio de São Cristovão SE o a empreendimentos Eiros

O MUNICÍPIO DE SAO CRISTOVAO, pessoa jurídica público interno inscrita me CNPUME sob o in 13 128 855/00/1544, com sede na Praça Getutio in 298 Centro Historico. São Cristovão SE doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Excelentissimo Seribor Prefeito, o Marcos António de Azevedo Santana, brasileiro, casado portador do RG nº 390 813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171 332 895-04 e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sot, o nº 23 505 796/000 1-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães 3340 Bioco A Edificio C Sul saia 1104 Felicia vitoria da Coquista/BA (CEP 45055 902) nesta ato por seu representante legar o senhor Thalisson da Silva Félix, bras leiro, sotteiro, portadora do RG nº 4 213 981 SSP ES e inscrita no CPF nº 055 903 265-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, em conformidade com as normas diretrizes e juigamentos da Tomada de Preços nº 13/2021 e da Lei nº 8 666/93 a pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

1. DO OBJETO

- empreitada por preço globa las ubras serviças de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Micropio de São Cristovão SE de acerdo com o Termo de Referensa Projeto Basico Especificações Técnicas Anexo I deste Edital aiem das especificações e normas estabelecidas pela ABNT
- Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e apos expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida de qualquer forma a subcontratação com iditante que se ma participado da licitação.
- 1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e validas dos documentos exigidos e discriminados no item 5.4 umeas de c. a. g. do Edital da citação, sendo dispensados se ainda validos desde a licitação.

Form Most - Pr. 1 and 1 and 1 and 1 St. On St. Of



FLS.: <u>20</u> Rub.: <u>—</u>



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.º Pela execução dos servicos o contratante pagara a contratada um a nemuneração unica e global de R\$ 490.579.78 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) ao tempo e de pondo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida o consignama físico financeiro de evento.
- 2.2. O pagamento sera realizado de acordo com o boietim de medição no prazo de ute 30 itrinta) dias, contados da aplesentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- As faturas so serão emitida- para pagamento apos os serviços serem avallados, medidos e atestados pela fiscalização do Municipio revando em contación o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, indicadas na planilha de eventos e que integrara cuntrato para todos os efeitos, com u se as estivessem transcritas.
- 4 Sendo microempresa ou em resa de pequeno porte optante do Simple-Nacional la Contratada devera excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS. Colins e ISS de sua planifha de composição de BDI excedentes as aliquotas as quais esta obrigada a recolher de acordo com . Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006
- 2.5 Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13. § 35, da referida Lei Complementar devera excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi. Senai. Sebrae, incia e salario-educação.
- L'in Por isso as empresas optantes pelo SIMPLES deverao apresente improvante de recoihimento mensar atraves do documento unico de amesadação conforme art. 13 da Le Complementar nº 123 2006.
- . 7 Havendo erro da fatura, recusa de aceitação de servicos pelo contratante ou obrigações do contratada para com terceiros decorrentes da obra, inclusive do para socialis ou trabalhistas que possam prejudiçar de alguma forma o contratante o pagamento sera sustado para que a contratada tome as providencias cabiveis. O onus de orrente de sustações correra por conta da contratada.
- contratante por sua vez desde que arendidas as exigencias suprá e los forma de suas disposições internas efetuara o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante deposito em conta corrente indicada pela contratada apos a apresentação da nota fisca ou nota fiscal-tatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

p. Mars. Proc. Sci. Sci. Borrison S. Linco S.



FLS.: 2/ Rub.: 3



The second of the

- 2 la As faturas so serão emitidas para pagamento apos aprovação dos boletins de medições pera fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 itrinta dras de execução ou um outro a critério do contratante.
- 2.10 Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação los comprovantes de recolhimento do INSS EGTS ISS e PIS da copia da matinhula da obra no CEI unto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente da copia da Anotação da Responsabilidade Tecnica. AR i junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomía CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo. CAU, bem como a foina de pagan ento relativa ao mesoda execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção Civil. PCMAT e do Programa de Controle Medico de Saude Ocupacional. PCMSO aos quais se encontra vinculado alem das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- Jist i A contratada deverá apresentar ao Escal do Contrato alem dos locumentos exigidos acima para fins de lecislomento da ultima fatura la basa da sura junto ao Institut. Nacionados Securo se atri NSS.
- 2.12. Sem prejuízo do disposto on ten 2.19 cabera la Municipio de Sas Cristovão premover a retenção da parce a do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Municipio da prestação dos servicos além da retenção da contribuição previdenciaria de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.
- 2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3 DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

a 1 Da recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são priundos do Governo Federal (União), através do Ministério da Agricultura Pecuaria e Abastecimento - MAPA, no importe de R\$ 470.579.78 (quatrocentos e setenta mil. quinhentos e setenta e nove reais é setenta e pito centavos). Contrato de Repasse MAPA nº 908606 2020 e Operação nº 1074392-42 e la título de Lontraparida do Municipio de São Chistovão cujas despesas neste unime caso no valor de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) estão consignadas na segunde pitação. Unidade Organientaria 0201 i. Class (cação Funcional - Programativa 15.15.1.1077. Projeto Atividade 116.6. Elemento de Despesa 4490.51.00.00. Fante de Recursos. 15.100(00) e 15.30.1.00.

Read Marine Committee of the State of the St



FLS: 22
Rub.:



4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1 As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluidos do prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma descontinanceiro que integrara o contrato contado de emissão da Ordem de Secuço.
- 4.2 Sera admitida a sua prorrogação nos termos e has hipoteses previstas que some atribat da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ideade que por razor justificadas e para a qual a Contritada não tenha contribuido mediante previo autorização de quem compete celebrar o contrato.
- 4 a Esentual paralisação ou suspênsão do contrato, em decorrência de ordens da Contratante, devidamente justificada, implicara no ajuste do cronograma fisicofinanceiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 1.1. Tratando se de contrato por es opera sua vigencia perdurara ate a entrepa primitiva en objeto en ate que hara eto da Administração pela rescisão da avença-

5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

/ contratante opriga-se a

- 5.º Pagar a contratada os valores devides en prazo de 30 itrinta) dias conflados do protocolo de requerimento com a Neta Fisca, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.
- Apos a execução da obraservico venticar sua conformidade quanto a apposto no Termo de Referência Projeta Basico e Específicações, sob e os exestos quantitativos e qualitativos.
- Prestar os devidos esclarenmento e famecer a contratada as informações indispensaveis a execução do objet.

6 DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- § 1. Sem prejuizo do quanto mais aqui disposto constituem obrigações sometimentares da Contratada o sequinte.
- est puando acima e de acordo com los termoso de referenciaisa los projetos e a come ficações proviamente defindas fuero de pieno conhecimento pela contratada, não ser de admitida que quer a feração sabo se decorrente de previor destos insentimento do contratante.



FLS.: 23

Termo Aditivo (0000583)

SEI 2024.0009.000000042-8 / pg. 26



lo lubilizar maquinarios ferramentas o matériais adequados o profeita execução de pervaços lutem de manter o local dos serviços limpo com la retirada de entulho sem que isso mulique acrescimo nos serviços contratados.

cultransportai e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inserviveis provenientes de descarte e remoçai, sem que são implique adrescimie do envisos contratados.

permanéncia seja incompativel e desaconseihável para o local

en reparar ou substituir, no prazo de 24% qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso inadequado, desgustado ou que esteja operando aquem des niveis exigidos nas específicações tecnicas indicados pela fiscalização.

fureparar ou refazer, exclusivamente as suas expensas, todo e qualquer serviço no obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vicio de construção emperfeições ou falhais decorrentes de negligência, impéricial mendencia ou do emprego de matriciais diversos ou de qualidade infetior sobjector das sancoes do contrato e ou de sua rescisão, aiém das perdus e dantes.

an responsabilidar-se pelo pontual e integra pagamento da remoneração do seus empregados inclusive das eventulas horas extras e dos adicionais de periguiosidade eros insalubridades quando devidos, alem dos encargos socialis previdenciarios e de seguro hem com com as ruistos de material de consumo de propagamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como unica empregadora.

apporantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e EPIs entide ecidos has pormas de seguiar da e medicina do trabalho fremando do explicito deles noiso efetivo, sem presido da sevida fiscalização.

a assegurar ao contratante o direito de la qualquer tempo languas sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das oprigações legals e contratuais decorrentes desta avença.

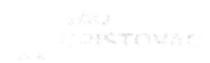
prindenizar o contratante de todo e qualquer prejuizo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais quanções administrativas, inclusive honoranos e custas, que essa ultima seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daqueta primeira e vincularles a execução dos serviços objetos deste contrato.

sumprir as diretrizes e disposições do Piano de Gerenolamento do Residios de Innustria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Residio Ambientais - PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalistici Industria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Medico de

Rich Manage, Bert Roman in the companies theorem. Small research to



FLS.: 29 Rub.: 5



Saude Ocupacional - PCMSO aos quais se en conta acirculado, atentando-se para que entações dos professionais de Segurança do Étabalho.

contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquis ção de material de jazida diretamente do produtor devera apresentar comprovante la ando terio respectivo fornecesios registro de licença perante o Departamente, o arique Pesquisas Minerais e liença de operação.

parantir durante o prazo de che cianos accontar do recebimento definitivo da solidade dos serviços que executar respondendo por sua solidez e segurança na forma do paragrafo unico do arti 618 do Codigo Civil obrigando se a contratada a efetuar semi qualquer onus para o contratante, as devidas correções substituições reparos é conservações das instalações primordialmente no que se refere a sua funcionalidade e segurança.

ni garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados comprometendo-se, sinda a fornecer as informações, os dados o semais elementos que forem requisitados pelo Municipio ou por quem the fizer as jugare.

distribunciar ao contratante a l'amiliasa a dos servicis para fins de l'asticular quarrido se for o caso sera a contratada notificada para eventual correção.

por a contratada devera manter durante o prazo de execução todas as condições númitação e qualificação exigidas na licitação sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação o prazo, que the for concedido.

7 DA GARANTIA DOS SERVICOS

- A contratada assumira integra responsabilidade pela boa execuçar el encla dos serviços que efetuar pem como pelos danos decorientes daque a cresucaro.
- 8.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimiento, serviços que estejam endesacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referencia ou nas hormas aplicaveis da Associação Brasileira de Normas Tecnicas ABNT.
- 3 Se, apos o recebimento constatar-se que os servicos executados foramentreques em desacordo com a correspondente plandra orcamentária, tora das específicações fixadas ou incompletos depois da contratada ter sido notificada esta tera o prazo de mais de 16 dez, dias uteis para miciar os procedimente correção e entregar os serviços non nava prazo fixado pela Administração e.

FLS.: <u>25</u> Rub.: <u>*</u> SAC CRISTÓNAS

dentro das referidas especificações, sub peria das sanções previstas no edital e o peste contrato.

- 7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vicios ocultos, nos termos do Codigo de Detesa do Consumidor (Lei nº 8 1.78/90.)
- 7.5 Com relação ao disposio no actigo 61% do Codigo Civir, entende-se dos prazo de cinco anos ali referido e ne daranta dos serviços e não de prescriços.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagara un contratante, a titulo de clausula penar multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sançons abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Municipio de São Cristóvão.
- \$ 2. Alem da multa do item 8.1. a contratada tambén lestara suierte a sar var de arivertência lezou de suspensão 30 direito de licitor e contratar com a Administração, por um prazo de até 12 (dois) anos bem como suierto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. Pública nos terms sido art. 87. IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipotese de multa, n devido desconto ou a referição dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.
- e a tiva impulição de muita respedinta dos telegos documentos en esta en esta
- a) 0.666% (seiscentos e sessentir e seis milesimos por cento) ao dia atertrigesimo dia de atraso, sobre o varor dos serviços não executados ou sobre o etapa do cronograma físico da obra não cumondo, ou
- n) 20% tvinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipotese de nadimplemento parcial.
- la 5. Na hiputese da retenção on da garantia eventualmente prestada la misoricientes, o valor da muita será poprado judicial, com o acrescimo de cor esta municiana pelo IPCA e juros de mora de 11. ao mesi desde a data da impusso a motificação da muita.

Ran Mosar Prof. (1998) and (1998) and (1998) and (1998)

FLS.: <u>76</u> Rub.: <u>—</u>

Termo Aditivo (0000583)

SEI 2024.0009.000000042-8 / pg. 29



Por O contratante podera considerar rescindido o presente contrato ndependente de notificação extra adular la adicial na hipotese também de nexecução total do contrato ou no laso de fransicaiscado prazo de execução que promouação não tenha sido por ela autorizada.

9 DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- properente contrato podera ser alterada la cilateralmente pela contratante podera houser modificação do la región do des especificações para melhor producição tecnica aos seus objeto la elou quando necessária a modificação do la contrata a en decorrencia de nuesa na los descripcios quantitativa de seu conjeto respectado o limite de la contrata o contrato e ao qual a contratada ficara obrigada a aceitar.
- Para fins de restabelecimenti, e consequente manutencad do seu intrital equilibrio econômico-financeiro desde que sucederem fatos imprevisiveis objectivamente porem de consequencias intrafataciera configurando-se assimi alectronición calentralizar e extracontratual somente sera admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acrescimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.
- Acordam as partes que disposit no item 3.2 fambém incidirá na hipotese de supressão de quantifativo(s) e/ou a exclusão de serviçois) que exceder de forma edividual e/ou cumulada o mesmo percentual de 10% acarretando por consequência a revisão equivalente do preço global.
- 4.4 A diferença percentual entre o lator quellal do contrato e o obtido a partir des al sessionatarios do SINAPI ou OPSE não podera ser reduzida, em favor de de stada, em decorrência de aditamento que modifique a planitha orçamentaria.
- Assem tratando-se de alteração contratual para a notusão de servicos ou tensorios, os preços devem ser apulidos evando em consideração os referidos um tanos do SINAPI ou DRSE tendo como data base o mes de acresentação das propostas aplicando em seguida o mesmo percentual de descento inclaimente concedido. Na hipotese de nexistencia daqueles custos intanos os preços devem ser aplicados mediante obtação junto ao mercado por ovendo se em seguida o deflacionamento caqueles preços desde a epica da obtação ale o mes de apresentação da proposta aplicando em seguida o mesmo percentual medio de desconto concedido nicialmente, seguido as diretrices da tensorial.

de lo par comprehento de quais puer characias ou confeções deste Contrato, devidamente comprovado importara na sua rescisar a criterio da pade naci-

FLS.: <u>77</u> Rub.: ——



madimpiente. Fica, porem, estabele, do que a rescisacidar su a imediatamiente sem qualquer aviso extrajudicial ou lidicial nos seguintes casos.

- a) falência ou dissolução da firma contratada
- b) superveniente incapacidade técnil a da contratada devidamente comprisvada el não recolhimento pela contratada dentro do prazo determinado das muit is que he forem impostas por Órgãos Oficiais.
- di transferência do Contrato a tellibrios, no todo ou em parte, sen presidente excressa autorização do contratante.
- el por se degar a contratada refazer qua quer trabalho realizado em desaccion com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante.
- fij atraso injustificado da conclusár dos serviços por mais de 30 (tanta) sus consecutivos
- 9.7 Fica vedada a subcontratação total de parcial do objeto do contrato saivo mediante expressa autorização do Município de São Cristovao. Não sera admitidade qualquer forma, a subcontrata an open increate que femia participante de participante.
- transcritos, o Edital e seus anexos, ixem da proposta da cultante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

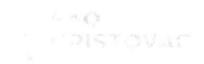
- 10.1 Respeitado o prazo minimo de 12 (doze) meses contado da Jata de assinatura do contrato os valo es das parcelas vincendas observado o cronograma Esico-financeiro, serão rediustados anualmente pelo Indice Nacionado Custo da Construção (NCC) acidado pela Fundação Octobro Varias.
- reajustados os valores dos serviços que, por cuipa da contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma fisico-financeiro.
- 10.3 No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesso. Ja contratante desde que a contratada não tenha contribuido com a paralisação e prorrogação prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.
- 7 d. Naci integração o computo do realistamento de valores das electros igualicoes de materiais do **contrat**ante.
- Contratada apresentar a pertinente memoria de calculo para fins de conferencia e aprovação pela contratante.

Read Model - Property and the fifth of the Society

FLS.: <u>28</u> Rub.: <u>~</u>

Termo Aditivo (0000583)

SEI 2024.0009.000000042-8 / pg. 31



1 de Cheajustamento de preços a la le se refere esta Clausula sera calculado con base na seguinte formula.

R P x T T 10_

P F. IU ande

R. e.c. valor do realustamento pro Lindo.

File of carbor da parcela considerar.

File a taxa de reajustamento

prime a indice setorial de preços renacionado a sora servico executado informado su apvilidado pela EGV. Fundaçõe Getubo Vargas, correspondente ao mesida. Juda de abertura das propostas

Le eld indice setorial de precos relacionado a obra serviço executado informado la divulgado pela EGV. Fundação Geturio Vargas, correspondente aio desimble segundo mês apos data de assinatura do contrato.

To the program of tempostamento de l'adordina sera abilito assimi inuli bicando a la Cilipeio vator brato da fatura.

No calcuro do reajuste conforme a formida descrita nesta clausura, somente el algorithida 4 (quatro) decimais, sen lugar e hacia del predio damentos.

Enquanto não informado ou divulgado o ndice do 12º mes para efeito de serfinção do 1 de que trata a formula acima o reajuste sera obtido evando em orisideração o ultimo indice conhecido cabendo a devida correção quando informado divulgado ou publicado o indice definitivo e o encontro de contacorrespondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se a por o duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a ligitos equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso entrescontos e referições legais.

restabelecimento e consequente manutenção de seu inicial equilibrio econômico triampeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisiveis ou previsiveis porem de car sequencias impaliculaveis retardadores ou impeditivos da execução do assinido ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de principio configurando alea econômica extraordinaria e extracontratual. Q mes da data de operesentação das propostas será inhistorador também para esse fim como macro inicial de apuração da varia, ao extraordinaria dos histos dos insumos a ou será, pos

And the second second

FLS.: 29 Rub.:

Termo Aditivo (0000583) SEI 2024.0009





La Nacitera a contratada direito a reequitiono economica financeiro so a acididad incidente extragirdinaria e extra contratual inclusive dara da terra da apparistração local decorrei de ato a fato de seu previor o hecimento em dos reveria saber ate mesmo relacionació a erro ou insuficiencia de composició de preços ou de projetos, ou que arguma forma tenha contribuido para abacecimenta.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recepimento provisorio dos serviços objetos deste contrato dan ser que engenheiro responsavel do contratante, que venficará e atestara a fiel execuçar em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.
- 11.2. Sucedendo vicio ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada devera prontamente promover a reparação, sob pena de madimplemente contratual e das penalidades da cláusula setima.
- tal Consigeral-se ao recebidos em definitivos os servicos desde que transcorridos mais de 90 inoventa chas du recepimiento provisorio e descui di chas tenha havido oposicas do contratante quanto dos en acos executados desde que tenha a contratada efecunda a reparação ende da pero ende entra descuersoras.

12 GESTOR DO CONTRATO

12.1 A gerencia/fiscalização deste infirato para todos os efeitos ficaro a cargo de acente publico que o Contratante indicar em substituição.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença men case mos sem o expresso consentimento do contratante.
- 13.2 integram o presente contrato como se aqua estrvem transcritos, o edital da Tomada de Preços nº 13/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.
- 13.3 Nenhuma das disposições deste instrumento podera ser considerada renunciada ou alterada salvo aque as decorrentes de instrumento adilivir. O fato de cota das partes eventualmente tolerar a falta ou descuriprimiento de obcuse o acción nutra não importara em sua alteração pem configurara novação promis.

pro-Maria superfront for a following Scape to



FLS.: 30 Rub.: 9



o in fino direito de se exigir da parte faltasar al cradimipiente la qualques tempo la

14. Entrigação da contratada el interior arante a execução do contrato, est

14 DO FORO DE ELEICAO

"Il " Pica eleito o foro da Comarca de Sar 7 istruar para olumir as controversias ese qualmente advindas da interpreta no de le Contrato renunciando as partes n La lister out a por mais renviegradorque sera

El por estarem assim justos e contratados ina presença das testemunhas abaixi firmadas, assinam o presente instrumento en iduas vias e de igual teori para todos

Sac Cristovão SE 21 de dezembro de 2021

Municipio de Sao Cristovão Marcos Antônio de Azevedo Santaña

Embraed Empreendimentos Eireli Thalisson da Sitva Felix

Termo Aditivo (0000583) SEI 2024.0009.00000042-8 / pg. 34

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

Termo Aditivo (0000583) SEI 2024.0009.00000042-8 / pg. 35







1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2021

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 063/2021 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa Embraed Empreendimentos Eireli

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Historico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Senhor Secretário Júlio Nascimento Júnior brasileiro, engenheiro civil, portador da RG nº 04.758.386-02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00. nos autos do contrato firmado com a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na Av. Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Edifico C Sul, Sala 1104, Felicia, Vitória da Conquista/BA, (CEP 45055-902), ali representada por Thalisson da Silva Felix, brasileiro, portador do RG nº 4.231.981 – SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 055.903.265-08, firma o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 063/2021, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Dispensa nº 049/2022 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- Unidade Orçamentária: 02051;
- Classificação Funcional Programática: 15.451.1077.15.451.0035;
- Projeto Atividade: 1165, 1703;
- Elemento de Despesa: 449051;
- Fontes de Recursos: 15100000.15300000.17040000,150000000.1720000000;

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila. não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristovão/SE, 02 de janeiro de 2024

Júlio Nascimento Júnior Secretário Municipal de Infraestrutura

FLS:

Praca Sent or des Passos, n. 19 (Lemb) 19 (10) (15) 5 % Cristovillo (15)

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 E CONSOLIDAÇÃO DA EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 23 505 796/0001-30

THALISSON DA SILVA FELIX, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 055,903,265-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4213981, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ES, residente e domiciliado na RUA HORMINDO BARROS, 350, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45029094, BRASIL.

Titular da empresa de nome SUMMER LOCACOES DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM OBRAS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600382171, com sede Avenida Juracy Magalhães, 3340 Bloco A, 3340, Edif C e Multiplace C Sul Sala 1104, Felicia Vitória da Conquista, BA, CEP 45055902, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/MF sob o nº 23 505 796/0001-30, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10 406 2002, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial SUMMER LOCACOES DE MAO DE OBRA E SERVICOS EM OBRAS EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELL

DO CAPITAL

CLAUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 3,000 000,00 (très milhões e reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado. neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a THALISSON DA SILVA FELIX com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial com os poderes e atribuições de administrador. autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos publicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fépublica ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Reg. 81000000864724

JUCEB

Página 1

Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25 08 2020 Protecolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov/br/AUTENTIGACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO aspx

Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26 08/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretana-Geral

CNPJ nº 23.505.796/0001-30

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

THALISSON DA SILVA FÊLIX, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/06/1991. SOLTFIRO. EMPRESARIO, CPF nº 055.903.265-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4213981, órgão expedidor SSP - ES, residente e domiciliado no RUA HORMINDO BARROS, 350, CANDEIAS, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45029094, BRASIL.

Titular da empresa de nome EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600382171, com sede Avenida Juracy Magalhães, 3340 Bloco A, 3340, Edif. C e Multiplace C Sul Sala 1104, Felicia Vitória da Conquista, BA, CEP 45 055-902 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23 505 796/0001-30 e tem uma filial, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial de Alagoas, sob NIRE nº 27904808524, com sede na Rua José Maia Gomes, 258, Sala 05, CXPS1 O61. Jatruca, Maceió Alagoas, CEP 57.036-240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica/Ml sob o nº 23.505.796/0002-10, resolve ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

DA RAZÃO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa que gira sob o nome empresarial EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI

DO ENDERECO DA SEDE

CLAUSULA SEGUNDA - A empresa exerce suas atividades no seguinte endereço situado à AVENIDA JURACY MAGALHÃES, 3340 BLOCO A, 3340, EDIF C E MULTIPLACE C SUL SALA 1104, FELÍCIA, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.055-902 e tem uma filial, com sede na RUA JOSE MAIA GOMES, 258, SALA 05, CXPST 061, JATIUCA, MACEIO - ALAGOAS, CEP 57.036-240.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social da matriz é de R\$ 3.000 000,00 (três milhões reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do País. O capital social da filial é de R\$ 690 000,00 (seiscentos e noventa mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional do Pais.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA QUARTA - A empresa tem o seguinte objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS E PRAÇAS, LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DI MÃO DE OBRA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS, E ESTRUTURAS DE USO

Req 81000000864724

Pagma 2

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25 08 2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verilicado em http://regin.juceb.ba.gov.br.AUTENTIGACAODOCUMENTOS/AUTENTICADAO aspx

Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26:08/2020 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretaria-Geral,

SEI 2024.0009.000000042-8 / pg. 39

CNPI nº 23.505 796/0001-30

TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. TAIS COMO TRATORES, SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÕES DE CAMINHÔLS E CACAMBAS, SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS, SERVIÇOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO TERRENO PARA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, TAIS COMO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, A FIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, TAIS COMO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE SAÚDE; COLETA DE RESIDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS. CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA. CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; OBRAS DE FUNDAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS. SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇO DE TAXI; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS; ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE ANDAIMES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. FOTOCOPIAS, ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS, TAIS COMO INTERMEDIAÇÃO NA COMPRA E VENDA DE PATENTES; SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO. PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS; SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, GESTÃO DE REDES DE ESGOTO. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO,

Reg 81000000864724

Página 3

Ko

Certifica o Registro sob o nº 97991702 em 25 08 2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTIGAGAODOCUMENTOS AUTENTICADAO asox

Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

FLS.: <u>}</u> Rub.:

CNPJ nº 23.505.796/0001-30

OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS : PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; PERFURAÇÕES E SONDAGENS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÉNDIO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO, OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS, OBRAS DE ALVENARIA: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E LORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; CARGA E DESCARGA: ATIVIDADES DE MARÍTIMO; AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA AGENCIAMENTO TRANSPORTE MARÍTIMO; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA. OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL OTM, SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E BUFÊ; RECEPÇÕES ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES; ATIVIDADES CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORARIA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS, TAIS COMO, DESPACHANTES E AVALIADORES, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PRODUÇÃO MUSICAL, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS, TAIS COMO EXPLORAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS.

CNAE FISCAL

7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

4922-1/03 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional

Req. 81000000864724

Página 4

Certifica o Registro sob a nº 97991702 em 25 08/2020 Protocolo 203642210 de 24 08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser venticado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretaria-Geral

CNP1 nº 23 505 796/0001-30

5250-8/05 - operador de transporte multimodal - otm

5320-2/01 - serviços de malote não realizados pelo correio nacional

5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

6190-6/99 - outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7111-1/00 - serviços de arquitetura

7112-0/00 - serviços de engenharia

7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia

7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública

5250-8/04 - organização logística do transporte de carga

5250-8/03 - agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo

5232-0/00 - atividades de agenciamento marítimo

4923-0/01 - servico de táxi

4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924-8/00 - transporte escolar

4929-9/01 - transporte rodoviário colctivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal. interestadual e internacional

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/04 - transporte rodoviário de mudanças

5212-5/00 - carga e descarga

5223-1/00 - estacionamento de veículos

5229-0/02 - serviços de reboque de veículos

7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

8219-9/01 - fotocópias

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde

9001-9/02 - produção musical

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança

9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não específicados anteriormente

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8130-3/00 - atividades paisagísticas

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Reg: 81000000864724

Página 5

Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25 08 2020 Protocolo 203642210 de 24 08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br.AUTENTICACAODOCUMENTOS AUTENTI

Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26.08/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretaria Geral

JUCEB

CNPJ nº 23.505.796/0001-30

- 7719-5/99 locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 aluguel de andaimes
- 7739-0/03 aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 7739-0/99 aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 7810-8/00 selcção e agenciamento de mão-de-obra
- 7820-5/00 locação de mão-de-obra temporária
- 7830-2/00 fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- 8020-0/01 atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8111-7/00 serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 limpeza em prédios e em domicílios
- 9609-2/99 outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- 4921-3/02 transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 0161-0/03 serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
- 4211-1/01 construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 1/ 4212-0/00 construção de obras-de-arte especiais
 - 4213-8/00 obras de urbanização ruas, praças e calçadas
 - 4221-9/01 construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 - 4221-9/02 construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 - 4221-9/04 construção de estações e redes de telecomunicações
 - 4222-7/01 construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 - 4222-7/02 obras de irrigação
 - 4223-5/00 construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
 - 4292-8/01 montagem de estruturas metálicas
 - 4292-8/02 obras de montagem industrial
 - 4120-4/00 construção de edifícios
 - 3822-0/00 tratamento e disposição de resíduos perigosos
 - 3821-1/00 tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
 - 0810-0/06 extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
 - 2330-3/05 preparação de massa de concreto e argamassa para construção
 - 2330-3/99 fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
 - 2399-1/99 fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
 - 2539-0/01 serviços de usinagem, tornearia e solda
 - 3313-9/99 manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
 - 3321-0/00 instalação de máquinas e equipamentos industríais
 - 3600-6/02 distribuição de água por caminhões
 - 3701-1/00 gestão de redes de esgoto
 - 3702-9/00 atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 - 3811-4/00 coleta de resíduos não-perigosos

Req. 81000000864724

Página 6

Xn

Certifico o Registro sob o nº 97991702 em 25 08/2020

Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br.AUTENTICACAODOCUMENTOS AUTENTICACAO asp

Chancela 244450709024267

Esta copia loi autenticada digitalmente e assinada em 26 08/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretaria-Geral

FLS.: 60 Rub.:

CNPJ nº 23.505.796/0001-30

3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos

4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4330-4/03 - obras de acabamento em gesso e estuque

4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral

4330-4/05 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores

4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção

4391-6/00 - obras de fundações

4399-1/01 - administração de obras

4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

4399-1/03 - obras de alvenaria

4399-1/04 - serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras

4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água

4399-1/99 - serviços especializados para construção não especificados anteriormente

4520-0/05 - serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

4330-4/01 - impermeabilização em obras de engenharia civil

4329-1/99 - outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas

4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno

4312-6/00 - perfurações e sondagens

4313-4/00 - obras de terraplenagem

4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica

4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4329-1/03 - instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

4329-1/04 - montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

4329-1/05 - tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração

4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 20 de outubro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Rcq. 81000000864724



Página 7





Certifico a Registro sob o nº 97991702 em 25 08 2020 Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Nome da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verilicado em http://regin.juceb.ba.gov.br.AUTENTICACAODOCUMENTOS AUTENTICACAO asp.
Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretaria-Geral FLS.: 4// Rub.: —

CNPJ nº 23 505 796/0001-30

CLÁLSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro do ano civil com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – A empresa é administrada pelo titular THALISSON DA SILVA FÉLIX, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRFL sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

DA DECLARAÇÃO DO TITULAR

CLAUSULA OITAVA - Declara que o seu titular não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade EIRELI.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA – O titular declara sob as penas da lei, que não estar impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeito de condenação, que o proiba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime talimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normais de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade. (Art. 1 011, & 1°CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – O foto para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados do contrato social é em Vitória da Conquista – Bahia.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, 20 de agosto de 2020.

Molisson de Silve File

THALISSON DA SILVA FELIX

Req: 81000000864724

Página 8

JUCEB

Certifico a Registra sob a nº 97991702 em 25/08/2020 Protocolo 203642210 de 24/08/2020

Note da empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI NIRE 29600382171

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br.AUTENTICACAODOCUMENTOS AUTENTICA

Chancela 244450709024267

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 26 08.2020 por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária Geral

FLS.: 42 Rub.: 💩

Termo Aditivo (0000583)

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

Termo Aditivo (0000583) SEI 2024.0009.000000042-8 / pg. 46



O A COM VALIDA EM TODO O TERRE DRIC NALIUNAL X O X O TO REGISTRIC 4 213.981 - ES VALAGE 09 05 2017 THALISSON DA SILVA FÉLIX EDMUNDO CARDOSO FÉLIX E MARIA BATISTA DA SILVA ITORORÓ/BA 17 06 1991 CERT NASC 16210 FL 153 LV 14 A B CRUZ ITORORO-BA 26 09 2007 055 903 265-08 O. J. O. J. O. J. LEINY MADE 20 38 ED J. O. J. O. J.

Rub.:



Contrato nº 63/2021

Contrato de empreitada por preço global que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Embraed Empreendimentos Eireli.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/\$E, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na Avenida Juracy Magalhães, 3340, Bloco A, Edificio C Sul, sala 1104, Felicia, Vitória da Coquista/BA (CEP 45055-902), nesta ato por seu representante legal, o senhor Thalisson da Silva Félix, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4.213.981 SSP/ES e inscrita no CPF nº 055.903.265-08, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preços nº 13/2021 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço global, as obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.
- 1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

Rua Messias Prado nº =o - Centro Historico - São Cristovão/Se



GERAL DO MUNICÍPIO



2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração única e global de R\$ 490.579,78 (quatrocentos e noventa mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), ao tempo e de acordo com a conclusão de cada etapa do empreendimento definida no cronograma físico financeiro de evento.
- 2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.
- 2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após os serviços serem avaliados, medidos e atestados pela fiscalização do Município, levando em conta, com o respeito do prazo de execução e do cronograma contratado, a conclusão das etapas do empreendimento, indicadas na planilha de eventos e que integrará o contrato para todos os efeitos, como se ali estivessem transcritas.
- 2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS. Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.
- 2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trínta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão Se



- 2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matricula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.
- 2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10. caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.
- 2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Governo Federal (União), através do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, no importe de R\$ 470.579,78 (quatrocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) - Contrato de Repasse MAPA nº 908606/2020 e Operação nº 1074392-42; e, a título de contrapartida, do Município de São Cristóvão cujas despesas, neste último caso, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional — Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade: 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15100000 e 15300000

Rua Messias Prado nº =o - Centro Historico - São Cristovão Se



4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

- 4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.
- 4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.
- 4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:
- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;

Rua Messias Prado nº =o - Centro Historico - São Cristovão, Se



- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inserviveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local:
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vicio de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual é integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora:
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização:
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil PCMAT e do Programa de Controle Médico de

Rua Messias Prado nº =o - Centro Historico - São Cristovão Se



Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

- I) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos è conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes:
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.
- 7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- 7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e

Rua Messias Prado nº =o - Centro Historico - São Cristóvão/Se







dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

- 7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia dos serviços e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal. multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.
- 8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.
- 8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte
- a) 0.666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.
- 8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão, Se



8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pela **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e ao qual a **contratada** ficará obrigada a aceitar.
- 9.2. Para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sucederem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando-se, assim, álea econômica extraordinária e extracontratual, somente será admitida a revisão do preço global contratado e consequente remuneração se o aditivo ou conjunto de aditivos implicar no acréscimo de quantitativo e/ou a inclusão de serviço(s) novo(s) que ultrapassar(em) o percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.3. Acordam as partes que disposto no item 9.2. também incidirá na hipótese de supressão de quantitativo(s) e/ou a exclusão de serviço(s) que exceder, de forma individual e/ou cumulada, o mesmo percentual de 10%, acarretando, por consequência, a revisão equivalente do preço global.
- 9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.
- 9.5. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde á época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.4.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristovão Se





inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada:
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais:
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante:
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos:
- 9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.
- 9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

- 10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção INCC. apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma fisico-financeiro.
- 10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuido com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.
- 10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.
- 10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela contratante.

Rua Messias Prado u
o $\neg o$ - Centro Ristorico - São Cristovão: Se



10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

 $T = 1 - 10$
10
 $R = P \times 1 - 10$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado:

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

10 = é o indice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da data de abertura das propostas;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após data de assinatura do contrato.

- 10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim. multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.
- 10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "l" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 10.10 A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.
- 10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

Rua Messias Prado nº =0 - Centro Historico - São Cristóvão/Se



10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.
- 11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.
- 11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucionálos, sem o expresso consentimento do contratante.
- 13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o edital da Tomada de Preços nº 13/2021 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.
- 13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Historico - São Cristôvão Se





mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de dezembro de 2021.

Município de São Cristovão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Embraed Empreendimentos Eireli
Thalisson da Silva Félix
Contratada

Rua Messias Prado nº 20 - Centro Historico - São Cristóvão/Se











1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Devanilton da Cruz Dias, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador do CPF nº 266.730.978-25 e da CNH nº 00891482273, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o § 1º, incisos I e IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 09/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 17/01/2024 10:49:12-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Município de São Cristóvão Júlio Nascimento Júnior Contratante São Cristóvão/SE, 17 de janeiro de 2024.

DEVANILTON DA CRUZ Assinado de forma digital por DIAS:26673097825 DIAS:26673097825

Embraed Empreendimentos Eireli Devanilton da Cruz Dias Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 - Centro Histórico - 49100-057 - São Cristóvão - SE













JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Obras e serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

EMPRESA CONTRATADA: EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI. NÚMERO DO CONTRATO: 63/2021.

O contrato foi assinado dia 21/12/2021 e a Ordem de serviço emitida em 19/07/2023 com prazo inicial de quatro meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço**, **processo nº 13/2021**, objetivando os serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

Essa obra possui 01 (um) Termo Aditivo (TA) de 03 meses que totaliza 07 meses de obra e que vencerá em 19/02/2024.

Atualmente encontra-se tramitando um reequilíbrio financeiro, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 90.521,90.

A obra está com percentual executado do contrato de 88,59%, contemplando a execução de todo o serviço de terraplenagem, restando a execução da calha de concreto.

Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.













Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA

Engenheiro Fiscal – SEMINFRA

CREA – 270032228-2

Ratifico,

JOSE VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de obras

Ratifico,

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura











AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 004.2024.009

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS											
UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PROJETO/	ELEMENTO	FONTE							
ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL –	ATIVIDADE	DE DESPESA	DE							
_	PROGRAMÁTICA			RECURSO							
				15000000,							
02051	15.451.0035	1703	449051	17000000							
				17200000							

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato 063/2021 cujo objeto é Obras e Serviços de Adequação de Estrada Vicinal Localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O contrato foi assinado dia 21/12/2021 e a Ordem de serviço emitida em 19/07/2023 com prazo inicial de quatro meses, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Global, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço, processo nº 13/2021**, objetivando os serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE.

Essa obra possui 01 (um) Termo Aditivo (TA) de 03 meses que totaliza 07 meses de obra e que vencerá em 19/02/2024.

Atualmente encontra-se tramitando um reequilíbrio financeiro, pleiteado pela empresa e aprovado pela fiscalização, que acrescerá à obra a importância de R\$ 90.521.90.

A obra está com percentual executado do contrato de 88,59%, contemplando a execução de todo o serviço de terraplenagem, restando a execução da calha de concreto.











Levando em conta o remanescente da obra que é da ordem de 11,41% para término do escopo contratual, e para tramitação do reequilíbrio financeiro (atualmente aguarda disponibilidade orçamentária para seguir para aprovação do CRAFI), estima-se prorrogação de prazo contratual por mais 03 meses, sendo que destes, 02 meses serão necessários para conclusão da obra, e 01 mês será reservado para tramitação e aprovação do reequilíbrio financeiro.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Sendo assim, solicita-se a elaboração do Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELLI, por um período de 03 meses, sem reflexo econômico-financeiro.

São Cristóvão, 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura















Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO - CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

PARECER - PGM / PROCC/COOCON

SEI nº 2024.0009.000000042-8 Processo nº 004.2024.0009/PMSC

Parecer PGM n°: 152/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 63.2021. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores. **Recomendações.**

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 63.2021, que tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu em adquirir os insumos necessários com a devida antecedência, além de ter subdimensionado o efetivo de pessoal.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, dos quais 02 (dois) são para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e 01 (um) mês para propiciar a tramitação de aditivo de reequilíbrio. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 88,59% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de adequação de estrada vicinal no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 31 de janeiro de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está senda feita em 26 de fevereiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice instransponível. O que, a esse respeito, pode-se

extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 — art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, "inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado" (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 63/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weid a Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal "Conteúdo Jurídico" – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

"Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la".

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

"I – 'Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio' (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II - A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9°, §3°, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9°, §3°, da Lei n° 8.666/93" (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômicofinanceiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras/serviços de adequação de estrada vicinal - tão caro e necessário à população.

III - Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito - o mesmo que assinou o contrato convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa perante o FGTS, na medida em que a certidão encontra-se vencida.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS Assessora Jurídica - OAB/SE 5239 Procuradoria Geral do Município - PMSC



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Soares Matos, Coordenadora, em 26/02/2024, às 11:05, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0003951 e o código CRC 01ED4FE9.

2024.0009.000000042-8 0003951v2















SEI nº 2024.0009.000000042-8 Processo nº 004.2024.0009/PMSC

Parecer PGM nº: 152/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

José Robson Almeida Santo: Sub-Procurador OAB/SE 2477 Procuradoria Geral do Municipio PMSC EMENTA: Contrato nº 63.2021. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao contrato nº 63.2021, que tem como objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu em adquirir os insumos necessários com a devida antecedência, além de ter subdimensionado o efetivo de pessoal.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 03 (três) meses, dos quais 02 (dois) são para possibilitar a execução integral e entrega do objeto, e 01 (um) mês para propiciar a tramitação de aditivo de reequilíbrio. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 88,59% dos serviços já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 03 (três) meses.

É o relatório.

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE CNPJ 13.128.855/0001-44 Email: saocristovao.pgm@gmail.com













II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de adequação de estrada vicinal no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 31 de janeiro de 2023, destarte, a análise por parte deste órgão consultivo está senda feita em 26 de fevereiro de 2024, termo que extrapola o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice instransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada "contrato por escopo", quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão - SE CNPJ 13.128.855/0001-44 Email: saocristovao.pgm@gmail.com















tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 — art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, "inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado" (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 63/2021 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.













Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal "Conteúdo Jurídico" – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

"Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la".

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

"I – 'Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio' (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE CNPJ 13.128.855/0001-44 Email: saocristovao.pgm@gmail.com















II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III — A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9°, §3°, da Lei n° 8.666/93.

IV-A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9°, §3°, da Lei n° 8.666/93" (sic) – (grifamos).

<u>E não houve prejuízo ao Município</u>. Ao revés! Invalidar o contrato e o aditivo em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura - obras/serviços de adequação de estrada vicinal - tão caro e necessário à população.

III - Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **03 (três) meses,** a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que há **viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito — o mesmo que assinou o contrato — convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para

Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE CNPJ 13.128.855/0001-44 Email: saocristovao.pgm@gmail.com

















apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Por derradeiro, destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa perante o FGTS, na medida em que a certidão encontra-se vencida.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

CRISTIANE SOARES MATOS Assessora Jurídica - OAB/SE 5239 Procuradoria Geral do Município - PMSC













TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 63/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide AUTORIZAR a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 03 (três) meses do CONTRATO Nº 63.2021, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interestício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 26 de fevereiro de 2024.

Júlio Nascimento Júnior Secretário Municipal de Infraestrutura













2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 — Objeto — execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas — Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Devanilton da Cruz Dias, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador do CPF nº 266.730.978-25 e da CNH nº 00891482273, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 152/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 27/02/2024 15:35:53-0300
Verifique em https://walidar.iti.gov.br

Município de São Cristóvão Júlio Nascimento Júnior Contratante São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2024.

DEVANILTON DA CRUZ DIAS:26673097825

Assinado de forma digital por DEVANILTON DA CRUZ DIAS:26673097825 Dados: 2024.02.27 12:23:42 -03'00'

Embraed Empreendimentos Eireli Devanilton da Cruz Dias Contratada

Ano VIII - Nº 1.975



LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2024 De 28 de Fevereiro de 2024

ANEXOI TABELA DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

						DO SEA	CICTÉRIO	MINICIP	ΔΙΙΔΝ	FIRO/202	24			BASE ->	4.580,57		Aumento:	
	TABELA DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – JANEIRO/2024 BASE -> 4.580,57													Reajuste	3,62%			
	I - MÉDIO			II-SUPERIOR		III - PÓS GRADUAÇÃO		IV - MEST OU DOUT		18			28					
CLASSES		I-160H	I-200H	II-125H	II-160H	II-200H	III-125H	III-160H 200H	111-	IV-125H	IV-160H	IV-200H	1S-125H	1S-160H	1S-200H	2S-125H	2S-160H	2S- 200H
	0.000.00	2 664 46	4 580 57	3 721 72	4 763 80	5.954.74	4.008.00		6.412,80	4.294,29	5.496,69	6.870,86	2.862,86	3.664,46	4.580,57	2.862,86	3.664,46	4.580,57
A	2.862,80	3.004,40	4.500,57	3.740.32	4 787 61	5 984 51	4.028.04	5.155,89	6.444,86	4.315,76	5.524,17	6.905,21	2.877,17	3.682,78	4.603,47	2.877,17	3.682,78	4.603,47
	2.8//,1/	3.002,70	4.003,47	2.750.03	4 911 55	6 014 44	4 048 18	5.181.67	6,477,09	4.337,34	5.551,79	6.939,74	2.891,56	3.701,19	4.626,49	2.891,56	3.701,19	4.626,49
С	2.891,56	3.701,19	4.626,49	3.758,03	4.011,00	6.044.51	4 068 43	5 207 58	6 509 47	4.359.03	5.579,55	6.974,43	2.906,02	3.719,70	4.649,62	2.906,02	3.719,70	4.649,62
D	2.906,02	3.719,70	4.649,62	3.///,03	4.050,01	0.074.73	4 099 77	5 233 62	6 542 02	4 380 83	5.607,45	7.009,31	2.920,55	3.738,30	4.672,87	2.920,55	3.738,30	4.672,87
E	2.920,55	3.738,30	4.672,87	3./96,/2	4.859,79	0.074,73	4.000,77	E 250,02	6.574.72	4 402 73	5 635 49	7.044,35	2.935,15	3.756,99	4.696,23	2.935,15	3.756,99	4.696,23
F	2.935,15	3.756,99	4.696,23	3.815,70	4.884,09	6.105,10	4.109,21	5.259,79	0.574,72	4.404.75	5.635,49	7.079,57	2.949,83	3.775,77	4.719,71	2.949,83	3.775,77	4.719,71
G	2.949,83	3.775,77	4.719,71	3.834,78	4.908,50	6.135,62	4.129,76	5.286,08	0.007,39	4.440.0	5.663,66	7.114,97		3.794.65	4.743.31	2.964,58	3.794,65	4.743,31
Н	2.964,58	3.794,65	4.743,31	3.853,95	4.933,05	6.166,30	4.150,41	5.312,51	6.640,63	4.440,8	5.691,98	7.114,57	-		4.767.03			4.767.03
1	2.979,40	3.813,62	4.767,03	3.873,22	4.957,71	6.197,14	4.171,16	5.339,07	6.673,84	4.469,10	5.720,43	7.150,55	2.979,40					
J	2.994,30	3.832,69	4.790,87	3.892,59	4.982,50	6.228,13	4.192,02	5.365,77	6.707,22	4.491,4	5.749,04	7.186,31	2.994,30	3.832,69	4.790,87	2.994,30	5.032,09	4.7 50,07

Projeto de Lei Complementarº 001/2024 De 10 de Janeiro de 2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 13/2021 - Objeto - execução, sob o regime de empreitada por preço global, das obras/serviços de adequação de estrada vicinal localizada no Povoado Cardoso, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor Júlio Nascimento Júnior, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa EMBRAED EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.505.796/0001-30, com sede na rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Bloco A, Edifício C Sul, sala 1104, Felícia, Vitória da Conquista/BA, CEP: 45.055-902, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Devanilton da Cruz Dias, brasileiro, maior e capaz, solteiro, empresário, portador do CPF nº 266.XXX.XXX-25 e da CNH nº XXXXXXXXX73, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõe o § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

 Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 152/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 03 (três) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de fevereiro de 2024.

Município de São Cristóvão Júlio Nascimento Júnior Contratante

Embraed Empreendimentos Eireli Devanilton da Cruz Dias Contratada

Essa edição encontra-se no site: https://segrase.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a la Brasileira. ICP-BRASIL, instituda atavebade medida provisória nº 2.200-2. Autor diado Carificados emissora: ACIMPERNSA OFICIAL SP. Quanta-fera, 28 de Fevereiro de 2024 às 20:29-51